



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.499 , DE 29 DE agosto DE 2019

Autoria: Vereadoras Loreny e Graça

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando que abuso sexual e exploração sexual de mulheres e crianças são crimes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a confecção e a veiculação de cartazes informando que “Violência, Abuso e Exploração Sexual de Mulheres e Crianças é Crime. Denuncie.”, nos estabelecimentos que especifica.

Art. 2º Devem promover a confecção e a divulgação, os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam as atividades:

- I - hospedagem;
- II - comércio de bebidas alcoólicas para consumo local;
- III - realização de eventos, festas ou shows;
- IV - serviços educacionais, desde que prestados por instituições privadas.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas constando as seguintes frases:

“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA MULHERES E CRIANÇAS É CRIME.

DENUNCIE - DISQUE 180, 190 OU PROCURE A DELEGACIA DE POLÍCIA.”

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser afixados em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato mínimo de vinte e um centímetros de largura e vinte e nove centímetros de altura (tamanho A4) ou em formatos maiores, seguindo a mesma proporção, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite a visualização nítida.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito da autoridade competente;
- II - na primeira reincidência, aplicação de multa no valor de cinco UFMTs – Unidades Fiscais do Município de Taubaté;
- III - a cada reincidência, a multa dobrará de valor.

Parágrafo único. Os estabelecimentos especificados no art. 2º terão o prazo de noventa dias para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de agosto de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de agosto de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo